



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº142/09

**SÚMULA** – Dispõe sobre a atualização do endereço de responsável por empresa no Município, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ALCIDES RAMOS JUNIOR, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

## L E I

**Art. 1º** - Com a finalidade de identificar o responsável pela Empresa que estiver instalada ou se instalar no Município com Alvará de localização e funcionamento regular, deverá incluir o endereço residencial do responsável pela empresa na ficha cadastral da Prefeitura Municipal, tendo como finalidade o compartilhamento com os órgãos de segurança existentes no Município, com o objetivo de prestarem serviços de comunicação quando necessário.

**Art. 2º** - O cadastro onde constar o endereço exigido pelo Artigo anterior, deverá ser disponibilizado somente para os órgãos de Segurança Pública, através da internet, e com senha de segurança para a sua consulta.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal deverá no decorrer do presente Exercício, estruturar o setor competente para o cumprimento desta Lei.

§.1º - No presente Exercício, o órgão competente da Prefeitura deverá dispor atribuições necessárias para atender ao contido neste Lei, quando do fornecimento do Alvará de Funcionamento.

§.2º - Na renovação do Alvará de funcionamento, no Exercício de 2010, a Prefeitura Municipal através do setor competente, regularizará todos os estabelecimentos existentes no Município, com a finalidade de atualizar o cadastro.

§.3º - Em cada renovação de Alvará de funcionamento, o endereço deverá ser verificado para sua atualização.

Câmara Municipal de Apucarana  
Lido na sessão do dia \_\_\_\_\_  
Vistoriado pelo 2º Secretário \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, através de Decreto, no que julgar necessário, para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2009.

Alcides Ramos Junior  
VEREADOR

